

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Estado de Pernambuco, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que na data e horário indicados realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site www.bnc.org.br, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, à Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei Complementar nº 123, de 2006, à Lei nº 8.070 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.



Encerramento das Propostas: até o dia: **18 de outubro de 2021**, às **08:00h**

Abertura da sessão pública: **18 de outubro de 2021**

Horário da abertura das propostas: **08:00h**

Horário da disputa: **10:00:00h**

Endereço eletrônico para formalização de consulta: www.iguaracy.pe.gov.br.

Este Edital integra-se com parte integrante deste os Anexos **I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

1.3 - INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: ÀS 08h00min do DIA 15.10.2021

1.4 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 08h00min DO DIA 15.10.2021.

1.5 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09h00min HORAS DO DIA 15.10.2021.

1.6 - MODO DE DISPUTA ABERTO: Serão apresentados lances sucessivos durante o período de 10 (DEZ) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1.7 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consultas por telefone (87) 3837.1156 informando o número do Pregão Eletrônico e do responsável pelo Pregão Eletrônico citado no preâmbulo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

1.8 - LOCAL DO PREGÃO : Praça Antonio Rabelo, 02 - centro - CEP: 56.840-000 - Centro - Iguaracy - PE.

2 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE MÃO DE OBRAS PARA OS CARGOS DE MOTORISTAS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY/PE, conforme Termo de Referência (Anexo II) e demais termos deste Edital e seus Anexos.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

08.122.0004.2074.0000

3.3.90.00

Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

10.122.0004.4029.0000

3.3.90.00

Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - MAC

10.302.0011.2038.0000

3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.0004.2007.0000

3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.2 – As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas no item 1.4.

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1– Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência - nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;



II – multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – Ficar impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) - não entregar a documentação exigida no edital;
- c) - apresentar documentação falsa;
- d) - causar o atraso na execução do objeto;
- e) - não mantiver a proposta;
- f) - falhar na execução do contrato;
- g) - fraudar a execução do contrato;
- h) - comportar-se de modo inidôneo;
- i) - declarar informações falsas; e
- j) - cometer fraude fiscal. Observações: As sanções descritas no presente item III também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.2 – As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

6.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



6.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

6.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

6.6 – A sanção prevista no inciso IV, do item 6.1 é da competência do Sr. Prefeito do Município, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

6.7 – As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 6.1 também são da competência do Sr. Prefeito do Município.

7 – DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - PARTICIPANTES

7.1.1 – Para efeito deste Edital, têm-se como participantes:

- a) Participante: Prefeitura Municipal de Iguaçu e Fundos Especiais do Município de Iguaçu; (PE).
- b) Fornecedor: Empresa fornecedora do objeto, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.
- c) Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Iguaçu, responsável pela regulamentação desta aquisição e executor do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços.

7.2 – Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, possuírem chaves de identificação e senha fornecidas pelo provedor.

7.3 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração em face das hipóteses previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93; sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- d) enquadrada no disposto do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- e) Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;
- f) Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**; e
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que



não agem representando interesse econômico em comum.

7.4. CONDIÇÕES ESPECIAIS: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o correspondente comprovante, obrigatoriamente, integrará os elementos do envelope DOCUMENTAÇÃO, sob pena de desclassificação.

8 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do Licitante classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

9.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

9.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

9.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema Operacional poderá ser esclarecido Pelos telefones: Whatsapp (41 – 991367677) Curitiba – PR – (41-3557-2301), ou através do BNC (Bolsa Nacional de Compras), ou pelo e-mail: contato@bnc.org.br



10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 10.1 – Para julgamento das propostas será adotado critério de MENOR PREÇO POR LOTE.
- 10.2 – Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
 - b) apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;
 - c) apresentarem preços superiores aos estimados pelo Município, ou inexequíveis, consoante disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - d) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes; e
- 10.3 – Todas as propostas serão consideradas lances na fase de disputa e serão ordenadas por valor, de forma decrescente.
- 10.4 – Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.5 – Inobstante o contido no subitem 10.1 precedente, as licitantes estarão obrigadas a apresentar o detalhamento dos preços de todos os custos unitários dos serviços ou itens que componham seus lotes, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
- 10.6 – A licitante participante estará obrigada a apresentar a composição de custo unitário dos serviços, com detalhamento por item, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
- 10.7 – No detalhamento da composição do custo unitário dos serviços, deverão, obrigatoriamente, ser observadas as características da categoria, levando-se em consideração as convenções coletivas de trabalho vigentes para cada categoria profissional envolvida.
- 10.7.1 – Ao apresentar os Demonstrativos de Composição de Custo Unitário dos Serviços a licitante deverá, obrigatoriamente, indicar os encargos tributários que serão apurados de acordo com o regime de tributação da empresa proponente (lucro real, lucro presumido ou simples nacional) e a lucratividade pretendida, que incidirão sobre todos os componentes de custos do serviço e serão decisivos na apuração e julgamento da proposta, mormente no que concerne à sua exequibilidade, consoante disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.8 - As empresas vinculadas ao simples nacional, ao efetuar sua proposta de preços deverão utilizar como base para aplicação das alíquotas de encargos tributários da tabela progressiva da Lei Complementar N° 123/2006, o somatório das propostas de todos os lotes que pretender disputar, devendo a adequação da alíquota ser efetuada na fase de lances se o total do faturamento previsto assim o permitir.
- 10.8.1 - As empresas optantes pelo simples nacional passarão previamente a etapa de lances à verificação de adequação das alíquotas da tabela progressiva da Lei Complementar N° 123/2006 ao somatório das suas propostas, cujo cotejamento irá determinar a exequibilidade da sua oferta e a sua potencial classificação para etapa de lances.
- 10.8.2 – Não será admitido, sob qualquer hipótese, o reequilíbrio econômico financeiro do contrato por mudança de faixa da tabela progressiva de encargos tributários, prevista na Lei Complementar nº 123/2006 para as empresas optantes pelo simples nacional, quer seja por implementação de contratos anteriores ou posteriores a contratação feita com o município de Iguaçu- PE.
- 10.9 – A não apresentação do custo unitário com as características definidas no item 10.7,



precedente, será considerado como desconhecimento das normas pertinentes à matéria objeto do presente pregão e o valor atribuído será entendido por aleatório, desprovido de base técnica, passível de desclassificação.

10.10 – Para efeito de julgamento objetivo das propostas apresentadas será levado em conta o disposto no inciso VII, do art.40, considerando-se o que preconiza o § 3º do art. 44, adotando-se os critérios previstos no art. 48, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.11 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.12 - Após a fase de lances, para fins de verificação da exequibilidade das propostas, será utilizado como parâmetro de aferição o previsto no §1º do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, seguindo a orientação dada pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 697/2006 – Plenário – Processo nº 019.054/2005-7 – Relator: Min. Ubiratan Aguiar.

10.13 - O valor global da contratação será correspondente ao prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de 12 meses, devendo, portanto, na Proposta de Preços estarem inclusos todos os encargos exigidos para a efetiva execução do objeto.



1 – DA PARTICIPAÇÃO

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

OBSERVAÇÃO: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

11.2 – Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

11.2.1 – O Licitante que se manifestar de acordo com o item 11.2 e vier a ser inabilitado por falta de documentação e/ou por apresentar documentação falsificada, deverá estar ciente de que PODERÁ ser aberto processo administrativo, conforme menção descrita no inciso III, alíneas “e” e “f” do subitem 6.1 do presente edital.

11.3 – As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas, excluídas e replicadas no sistema até a data e hora definidas no edital para abertura das propostas.

11.4 – Caberá ao Licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 – A impugnação ao Edital poderá ser feita até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas mediante documento formalizado e enviado por meio eletrônico.

12.1.1 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.2 – Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, exclusivamente pelo site www.bnc.org.br, imediatamente após a divulgação do vencedor.

12.3 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, consoante disposto no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.4 – Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo site www.bnc.org.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme o disposto no subitem 12.8, adiante.

12.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará e homologará, para determinar a assinatura do Contrato.

12.8 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Iguaçu/PE; no horário de 08h00 as 12h00.

12.9 - Manifestada a intenção de interpor recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.10 – Não serão conhecidas as impugnações nem os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.11 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

12.12 – A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao Licitante vencedor.

12.13 – Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.14 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

12.15 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

12.16 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA DO PROVEDOR:

13.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação



exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.1.1 – O licitante declarará, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

13.1.2 – A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019.

13.2 – Da Proposta de Preços deverá constar a descrição do objeto, a quantidade, a marca e o valor que deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, declarando-se expressamente que estão inclusos todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do Anexo II.

13.2.1 – A descrição tratada no item 13.2 precedente, deverá ser igualmente detalhada no campo próprio do sistema, por ocasião da oferta de proposta, com as mesmas informações que estarão contidas na proposta física inserida para análise posterior ao final da sessão de lances, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

13.2.2 - Os valores correspondentes aos impostos e demais encargos citados no item precedente, deverão ser obrigatoriamente declarados na proposta de preços, sob pena de desclassificação.

13.2.3 - Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas, deverão ser obrigatoriamente declarados na proposta de preços, sob pena de desclassificação.

13.3 – Referências e demais características dos serviços ofertados DEVERÃO SER INFORMADOS nos campos “ANEXOS DE PROPOSTA” e “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do sistema do provedor no momento em que as propostas forem cadastradas, entretanto na Proposta Comercial a ser enviada pela empresa declarada arrematante, tais referências e demais características DEVERÃO SER INFORMADAS de forma minudenciada.

13.4 – As licitantes que DESEJAREM invocar a CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, DEVERÃO fazê-lo, obrigatoriamente, NO CAMPO “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, no momento do lançamento da proposta. A microempresa ou empresa de pequeno porte que não invocar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 neste momento NÃO PODERÁ FAZÊ-LO POSTERIORMENTE.– As licitantes poderão usar a opção “ANEXOS DE PROPOSTA” e/ou “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” para outras comunicações complementares.

13.5 - As empresas deverão cadastrar preços para os itens desejados, constantes do lote respectivo, detalhando, todas as características e condições atinentes mesmo, bem como a marca do objeto. Para tanto as licitantes deverão utilizar a opção “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, do sistema licitações-e, sob pena de desclassificação.

13.6 - As licitantes que não atenderem rigorosamente esta condição serão DESCLASSIFICADAS.

14 – DA ABERTURA E DA SESSÃO DE DISPUTA

14.1 – A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando ao Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

14.2 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa



“ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.3 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (DEZ) MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (DOIS) MINUTOS do período de duração da sessão pública.

14.4 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (DOIS) MINUTOS e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.5 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.5.1 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.6 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.7 – O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote, ou seja, serão aceitos lances com valores inferiores ao menor lance registrado naquele momento ou com valor inferior ao valor da própria empresa desde que o mesmo não coincida com outros lances já existentes.

14.8 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, simultaneamente, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.9 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposição do presente edital.

14.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todas as licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Pregoeiro.

14.11 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando será aberta automaticamente a fase para considerações finais da Pregoeira.

14.12 – Encerrada a etapa de envio de lances, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, visando a obtenção de preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

14.12.1 – A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao “link” “relatório de disputa”, enquanto o mesmo estiver na condição “arrematado”.

14.13 – Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o item, poderão registrar seus questionamentos para ao Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para cada item disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Esta opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do item. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.



14.14 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

14.14.1 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 14.14, precedente, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

14.15 – Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para ao Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para cada lote disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Esta opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

14.16 - Será desclassificada a proposta vencedora com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.16.1 - Considera-se inexequível a proposta de preços que:

14.16.1.1 - comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

14.16.1.2 – para cumprimento do disposto no item precedente, mormente no que concerne ao critério de aceitabilidade dos preços, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos estimados pelo Município, ou inexequíveis, consoante disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.16.1.3 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

14.16.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser concedida a oportunidade da apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou ainda relatar outros fatores que tenham influência na definição da proposta ofertada. Caso a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, poderá ser realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.16.2.1 - O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e outras variáveis;

14.16.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.16.4 - O Pregoeiro convocará o licitante para apresentação de proposta realinhada ao último lance ofertado e, se for o caso, documentação comprobatória complementar no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

14.16.5 – Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



15 - DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta de preços, os documentos de habilitação exigidos a seguir, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

15.1 - DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos solicitados neste edital.

b) Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, a empresa arrematante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação:

15.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não contemple o objeto que ela própria cadastrou, será considerada sumariamente DESCLASSIFICADA;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social que não contemple o objeto que ela própria cadastrou, será considerada DESCLASSIFICADA;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício.

d) Alvará de Licença e funcionamento emitido pelo Município sede da licitante.

15.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste pregão;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12.440/2015;

g) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em



qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) – Anexo 03; e

Observações:

I) As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nas alíneas “b” e “c”, poderão ser substituídas pela CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Receita Federal.

II) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme item 13.3) regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será declarado após o término do prazo estipulado na alínea “a” do item 15, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

III) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no inciso “II” da observação decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o §2º do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

15.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **qualificação técnica** será comprovada mediante:

- a) Declaração de possuir ou instalar escritório no Município de Iguaçu no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;
- b) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o respectivo objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s), somado(s), deverão indicar: prestação de serviço igual ou superior ao quantitativo objeto do presente certame.

15.14- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

a.1) Além da Certidão Negativa de Falência prevista no subitem “15.1.4.a” precedente, que versa sobre os processos físicos, também exigirá-se, para empresas sediadas no Estado de Pernambuco, sob pena de inabilitação, as Certidões de Falência e Concordata para os processos eletrônicos de primeiro e segundo grau, obtidos diretamente no site do Tribunal de Justiça, para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, juntamente com seus termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura;

b.1) apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial,



atestando a boa situação financeira da empresa:

LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Sendo:

LG = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$

SG = $AT / (PC + ELP)$

LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.2) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem; e

b.3) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO EDITAL

Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.

Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade deliquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial os TCs 011286/026/08 e 023220/026/06; bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 779/2005 – Plenário e nº 354/2016 – TCU – Plenário. Verifica-se, portanto, que a previsão aqui inserida, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada dos Tribunais de Contas do Estado e União.



c) Comprovação de capital social mínimo, conforme item 7.4.1 do edital, através de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sete da licitante, devidamente atualizada.

15.1.4 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Os licitantes que invocarem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na proposta comercial feita no sistema do banco provedor no período de acolhimento de propostas, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, além da documentação prevista no item 15, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

I) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º. do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme ANEXO IV.

II) Certidão expedida, no presente exercício, pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

15.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, na forma do Anexo I;

c) Apresentar Certidão de Nada Consta do TCU, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias, em relação à data do certame;

d) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

e) Comprovação de Regularidade junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

15.1.6 - OBSERVAÇÕES

1 - Somente a documentação exigida para atender ao disposto nos incisos 15.1.1 e letra “a” do item 15.1.2 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, obtido junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da União - SICAF.

2 - Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei 8666/93. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar que seja enviado qualquer documentação exigida no presente edital.

3 - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Pregoeiro considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Pernambuco e no Município de Iguaçu, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente;

4 – A não apresentação de qualquer documento citado no presente instrumento convocatório constituirá motivo de inabilitação da empresa licitante.



15.2 – DA PROPOSTA COMERCIAL FEITA NO SISTEMA DO BANCO PROVEDOR:

15.2.1 - Indicação do(s) item (s) constante (s) no ANEXO II, com a respectiva descrição completa do(s) objeto (s). A empresa que descumprir este item será considerada DESCLASSIFICADA.

15.2.2 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, contribuições sociais etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços e/ou entrega do material, com base nas especificações do Anexo II.

15.2.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

15.2.4 - Referências, garantias e demais características do serviço ofertado PODERÃO SER INFORMADOS nos campos “ANEXOS DE PROPOSTA” do sistema do banco provedor no momento em que as propostas forem cadastradas, entretanto, referências e demais características DEVERÃO SER INFORMADAS na Proposta Comercial que nos será enviada após o momento em que a empresa for declarada arrematadora.

15.2.5 - As licitantes deverão usar a opção “ANEXOS DE PROPOSTA” para outras comunicações complementares;

15.2.6 – As licitantes deverão inserir nos “anexos de proposta”, citados no item precedente, a composição do custo unitário dos serviços objeto de sua proposta de preços, sob pena de desclassificação;

15.2.6.1 – O cálculo do BDI deverá fazer parte integrante da composição de custo unitário dos serviços, sob pena de desclassificação;

15.2.7 - No ato do exame de conformidade das propostas e após a fase de lances, para fins de verificação da exequibilidade das propostas, será utilizado como parâmetro de aferição o previsto no §1º do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, seguindo a orientação dada pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 697/2006 – Plenário – Processo nº 019.054/2005-7 – Relator: Min. Ubiratan Aguiar.

15.2.8 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão; e

15.2.9 - O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

16 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Prefeitura Municipal de Iguaçu, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, lote a lote, convocará os licitantes vencedores para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 12, do Decreto nº 7892/2013;

16.2 – Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, Incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, e do Art. 48, do Decreto Federal nº 10.024/2019, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I, do Art. 49, do antedito Decreto.



16.3 – O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 05 (cinco) dias úteis, definido no item 16.1 anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.4 – A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação da Prefeitura Municipal de Iguaçu ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital, lote a lote;

16.5 – Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os as demandas realizados, observado os quantitativos estimados.

16.6 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de Contratos com a Prefeitura Municipal de Iguaçu/PE, e/ou diretamente com os interessados.

16.7 – O licitante registrado fica obrigado a atender a todas as solicitações de serviços efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de quantitativos de unidades a serem pedidas, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento);

16.8 – Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

16.9 – Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços não mantiver as mesmas condições de habilitação estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o(a) Pregoeira (a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo licitante convocado para negociar redução do preço ofertado.

16.10 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas no item 6.1.

16.11 – O Contrato e/ou a Ordem de Serviço (OS) poderão ser rescindidos e/ou canceladas pelo MUNICÍPIO:

16.6.1 – Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

16.6.2 – amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo MUNICÍPIO desde que haja conveniência para a Administração;

16.6.3 – judicialmente, nos termos da legislação.

17 – PRAZO DE VIGÊNCIA, DATAS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco ou Diário Oficial da União, se for o caso;

17.2 – O local de execução dos serviços será o Município de Iguaçu– PE.

17.3 – A execução dos serviços acontecerá no Município de Iguaçu (PE), com disponibilização dos servidores necessários ao atendimento das necessidades demandadas pelas diversas Secretarias Municipais, obedecendo aos critérios estabelecidos no Termo de Referência anexo ao presente instrumento convocatório;



17.4 – A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

17.5 – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 17.4, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

18 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelas Secretarias Municipais que se utilizarem dos serviços, através de servidor designado pelo Secretario da pasta ou pelo Sr. Prefeito do Município, nos termos do Art. 67 da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

9 – DO PAGAMENTO

19.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcelas mensais por serviços efetivamente realizados e aceitos, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega do boletim de medição, bem como do atestado da execução dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal de Serviços, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo/ comprovação da prestação dos serviços.

19.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

19.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

19.4 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

19.4.1 - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar a Contratante;

19.4.2 - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iguaracy, por conta do estabelecido neste Edital;

19.4.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

19.5 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

19.5.1 - prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

19.5.2 - prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida;

19.5.3 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

19.5.4 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a



empresa, devidamente válida;

19.5.5 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Iguaçu/PE, devidamente válida;

19.5.6 - prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

19.5.7 - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

19.5.8 - última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.

19.6 – As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nos subitens 19.5.1 e 19.5.2, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

19.7 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

19.8 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

19.9 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

19.10 - É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

20 –DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

20.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

20.2 – Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.4 – Tiver presentes razões de interesse público;

20.5 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal da Iguaçu;

20.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

21 –DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE

21.1 – Os preços serão irremovíveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

21.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.



21.3 – O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 21.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

21.4 – Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

21.5 – A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

21.6 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Iguaracy(PE).

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2 – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

22.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.4 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, obedecidos os princípios que norteiam os atos da Administração Pública.

22.5 – As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

22.6 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

22.7 – A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

22.8 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9 – É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

22.10 – O prazo de execução do serviço admite prorrogação, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:



22.10.1 – Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;

22.10.2 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei 8666/93;

22.10.3 – Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

22.10.4 – Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

22.11 – O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.12 – As informações e esclarecimentos relativos à presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com os itens 1.7, 1.8 e 1.9 deste Edital.

22.13 – As Impugnações de Edital, os Recursos, e solicitações de vistas/cópias dos autos DEVEM ser protocoladas na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Iguaçu, com endereço descrito no preâmbulo deste edital.

22.14 – As comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax no endereço constante do item 1.8.

22.15 – As comunicações recebidas via fax deverão ser realizadas com remessa dos originais, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Iguaçu, (PE), 01 de outubro de 2021

Jerfessson Honotrato de Siqueeifra
Pregoeiro



ANEXO I – MODELO

LOCAL E DATA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY/PE

DECLARAÇÃO

empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no **Pregão Eletrônico n.º 048/2021**.

(nome e identificação do representante legal)



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021**

1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do presente Termo de Referência atende ao estipulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

1.2. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, escrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de reços.

1.3. Importante ressaltar que a definição de Termo de Referência e a utilizada pela Lei n.º 8.666/93, art.6º, inciso IX.

1.4. Isto posto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como as da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PE, na qualidade de contratante.

2.0 OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de mão de obras para os cargos de Motoristas e Auxiliares de Serviços Gerais, conforme Termo de Referência e demais termos deste Edital e seus Anexos.

2.1.2. A prestação dos serviços compreenderá as atividades de motoristas, asseio, conservação, serviços de jardinagem e recuperação de canteiros, apoio logístico aos eventos da Prefeitura Municipal de Iguaçu, utilizando as funções relacionadas na tabela a seguir, obedecendo aos respectivos pisos salariais fixados nas respectivas convenções válidas na base territorial do Município de Iguaçu/PE.

2.2.3. A descrição do objeto, na íntegra, encontra-se detalhada no corpo do presente Termo de Referência.

FUNÇÕES	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALORES MENSAIS	VALOR TOTAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 44H	POSTO	35	R\$ 3.935,75	R\$ 137.751,13	R\$ 1.563.013,56
MOTORISTAS 44H	POSTO	25	R\$ 3.553,88	R\$ 88.846,88	R\$ 1.066.162,56
TOTAL MENSAL		275		R\$ 226.598,01	R\$ 2.719.176,12

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS



Executar os serviços de conservação, manutenção e limpeza em geral; recepção e entrega de documentos, correspondências e objetos; encaminhamento de pessoas a diversos setores da instituição e execução de tarefas inerentes ao serviço de refeições, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as; organização da copa, limpando-a, guardando os utensílios e mantendo a ordem e a higiene do local; cuidados ao ambiente de trabalho: lavando e engomando roupas e lençóis, cuidando da faxina (varrendo, espanando, lavando) e mantendo a ordem e a segurança dos equipamentos e do prédio; arrumação, transportes e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas e materiais diversos; coleta de lixo, para depositá-lo em lixeira ou em incinerador; manutenção da ordem, da higiene e da segurança do ambiente de trabalho, observando as normas instruções, para prevenir acidentes; execução de outras tarefas correlatas.

MOTORISTA

Dirigir veículos leves e pesados, destinados ao transportes de passageiros e/ou pequenas cargas, verificar diariamente as condições de funcionamento dos veículos, antes de sua utilização, transportar pessoas e materiais, zelar pela segurança dos passageiros, fazer pequenos reparos de urgência, manter o veículo limpo, interna e externamente, observar os períodos de revisão e manutenção preventiva, anotar segundo normas estabelecidas a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerário e outras ocorrências, executar outras atividades afins.

3.0 JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Iguaçu, a exemplo de muitos outros municípios brasileiros, não dispõe, mormente para execução de alguns dos serviços de execução continuada, de servidores em quantidade adequada e suficiente para atendimento às demandas de serviços de apoio às atividades.

3.2. Imperioso ressaltar, entretanto, que os serviços em tela referem-se àquelas relacionadas como de contratação obrigatória através do concurso público, logo, não existe no quadro do funcional do município a quantidade adequada para executar os serviços hoje pretendidos, passíveis de celebração de avença por meio da terceirização.

3.3. Nesse contexto, entende-se por indispensável a contratação de empresa especializada no ramo pertinente, para alocar os profissionais necessários ao atendimento da demanda técnica suficiente ao fiel cumprimento da finalidade pública e eficiente funcionamento das diversas Secretarias Municipais.

3.4. Busca-se, portanto, conciliar além da competência necessária ao cumprimento das obrigações institucionais já mencionadas, a adequada condução dos processos administrativos, bem como o funcionamento de atividades essenciais e indispensáveis ao bom funcionamento da máquina pública.

3.5. Imperioso ressaltar, portanto, que a contratação em tela visa precipuamente, atender à finalidade pública, mormente por se tratar de instrumento de melhoria da estrutura funcional do Município, fulcrada, em especial no que dispõe os mandamentos Constitucionais e legais.

3.6. Nesse aspecto, cuidou a Administração Municipal de proceder à autuação de um procedimento que atenda às anteditas determinações, contanto que atenda, sobretudo, ao Princípio maior *da supremacia do interesse público*.

3.7. Pugnou a Administração Municipal em escolher a modalidade pregão na forma *eletrônica*, por entender ser esta a possibilidade de se instaurar um procedimento de incontestável transparência, de ampla publicidade e alcance nacional, que, por possibilitar maior competitividade, ensejará, indubitavelmente, maior economia para o erário do Município.

3.8. Isto posto, pelas razões expostas nos parágrafos precedentes, justifica-se a contratação sob



comento, mormente, porque em sua essência busca-se ao atendimento do princípio da supremacia do interesse público.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O serviço de locação de mão de obra, objeto deste pregão, objetiva ao atendimento das necessidades de bom funcionamento das atividades de diversas Secretarias Municipais, mormente pela inexistência de algumas profissões necessárias, porém sem dotação no organograma da Prefeitura.

4.2. Nesse contexto, ressalte-se o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 72, prevê:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. (grifo nosso)

4.3. Acerca da situação posta, Marçal Justen Filho¹, escreveu:

A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado. Não será facultado ao subcontratado demandar contra a Administração por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com o subcontratante.

Embora não haja vínculo direto entre a Administração e subcontratado, esse último responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação executada. Essa solução nada apresenta de esdrúxula, pois não deriva do contrato com a Administração Pública, mas decorre da responsabilidade que recai sobre o fabricante ou prestador de serviço pela perfeição da prestação realizada. (grifo nosso)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- II. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- III. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- IV. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza deste certame;
- V. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- VI. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do serviço;
- VII. Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- IX. Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, obriga-se, ainda, a:



- I Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- II Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- III Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

Os funcionários devem sempre apresentar-se corretamente uniformizados, em adequadas condições de higiene durante todo o processo de produção e distribuição alimentícia;

- IV Manter o pessoal em condições de saúde compatíveis com suas atividades, realizando, às suas expensas, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos, de acordo com as normas atuais (Portaria CVS-6/99, alterada pela CVS-18/08);
- V Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, os laudos dos exames de saúde de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do contrato;
- VI Promover treinamentos periódicos específicos, teóricos e práticos de toda a equipe de trabalho, por meio de programa de treinamento, abordando os aspectos de higiene pessoal, ambiental, dos alimentos, técnicas culinárias e, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndios;
- VII Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- VIII Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- IX Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- X Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XI Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- XII Atender, em até 24hs, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Em se tratando de ausência do funcionário no serviço, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;
- XIII Apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços às Secretarias municipais. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempodeterminado; e local (is) de trabalho;
- XIV Entregar os Vales Refeição aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;
- XV Pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao



vencido;

- XVI Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos prestadores de serviços colocados à disposição da Contratante, apresentando mensalmente as guias de recolhimento;
- XVII Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- XVIII Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- XIX Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- XX Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados no Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- XXI Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- XXII Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela contratante, bem como no caso de afastamento por qualquer forma de licença, efetuar a substituição no período da licença do respectivo contratado;
- XXIII Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- XXIV Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- XXV Para elaboração da sua fatura, a contratada deverá aplicar a alíquota de ISS e o valor do vale-transporte efetivamente praticados no município onde os serviços estarão sendo prestados, mesmo que inferiores aos constantes de proposta apresentada no certame.

7- DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- b. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e da demonstração do recolhimento de todos os tributos, encargos trabalhistas e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social,) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço constante do Termo de Referência, anexo a este edital;
- d. Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle



de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de



empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso;

e. A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

f. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS;

g. Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;

h. A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho.

i. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;

j. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 5.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

k. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



- DO REAJUSTE CONTRATUAL

De acordo com o art. 5º da Lei 12.525/03, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

- a. O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria.
- b. O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos.
- c. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.
- d. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

9 – DAS PENALIDADES

- a. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Iguaçu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - i. Apresentar documentação falsa;
 - ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - iii. Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preço;
 - iv. Comportar-se de modo inidôneo;
 - v. Deixar de entregar documentação exigida no contrato/Ata de registro de preços;

- vi. Cometer fraude fiscal;
- vii. Fizer declaração falsa;
- viii. Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.
- ix. O retardamento da execução previsto no subitem 13.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

i. Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 2 (dois) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

ii. Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela Administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

b. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.6;

c. A falha na execução do contrato prevista no subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- d. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- e. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência



Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Manter funcionário sem os EPIs necessários para a execução dos serviços.	2	Por empregado ou por ocorrência
4	Fornecer materiais e/ou equipamentos sem a qualidade adequada e/ou em quantitativos insuficientes para a execução dos serviços.	5	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
12	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários	3	Por dia e por ocorrência
20	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
21	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia



f. As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou

cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis; A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- g. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- h. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- i. Caso a faculdade prevista no item 13.10 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- j. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 13.11 e 11.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- k. Decorrido o prazo previsto no item 13.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- l. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

08.122.0004.2074.0000

3.3.90.00

Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

10.122.0004.4029.0000

3.3.90.00

Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - MAC

10.302.0011.2038.0000

3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.0004.2007.0000

3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos



11 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Das propostas comerciais devem constar declaração de que no(s) preço (s) praticado (s), estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até a prestação definitiva do serviço;

10.2. Servirá como referência para o oferecimento de proposta as tabelas dos LOTES constantes do item 05 descrito acima;

10.3. Toda proposta de preços terá que ser acompanhada do cálculo do custo unitário dos serviços, sob pena de desclassificação;

10.4. No ato da realização dos Cálculos do Custo Unitário dos Serviços deverão ser consideradas as convenções vigentes, por cada categoria a que pertença a função licitada, ponderados, ainda, os critérios de exequibilidade da proposta ofertada, de acordo com as normas emanadas do presente Edital, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei nº 10.520/2002;

10.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital;

10.6. Serão desclassificadas as propostas cujo preço (percentual de Taxa de Administração + percentual de lucro) seja manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, da Lei nº 8.666/1993;

10.7. A proposta de preços apresentada deverá ter validade mínima de 60 dias.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO POR LOTE. Contudo, a licitante terá que, obrigatoriamente, descrever em sua proposta de preços, os valores individualizados, consoante descrição das planilhas estimativas constantes do presente Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

12. DO PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIAS E HORÁRIOS:

12.1. A Empresa Contratada deverá apresentar às Secretarias envolvidas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, o Plano de Trabalho dos serviços, o qual consistirá na consolidação e ajuste que entenda necessário ao plano Executivo dos Serviços e deverá observar obrigatoriamente os parâmetros e demais condições de execução dos serviços;



12.2. Qualquer alteração que a Empresa Contratada julgar necessária e pertinente, para melhor execução dos serviços, deverá antes da implantação submeter à aprovação das demandantes para sua formalização mediante aditivo contratual.

13 - DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço ocorrerá no prazo de até 30 dias após a sua execução, mediante apresentação de boletim de medição, com atesto firmado pelo responsável pelos transportes do município e, devidamente acompanhado da nota fiscal de serviço e respectivo recibo.

Iguaçu, 01 de outubro de 2021.

Marcos Henrique da Silva Jerônimo
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(A SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

A empresa _____, estabelecida na rua, _____, nº _____, cidade, estado, CEP _____
fone/fax _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual _____, apresenta
a seguir a Proposta de Preço para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo e
operacional para os serviços a cargo da Prefeitura Municipal de Iguaçu (PE), válida por 60
(sessenta) dias contados da data de sua apresentação:

**Somatório do percentual de lucro incidente sobre os salários, férias e décimo terceiro salário
+ percentual de Administração Central que compõem o BDI : _____%**

regime de apuração dos tributos federais incidentes sobre o lucro: _____

valor proposto para doze meses: R\$.....(.....por extenso)

Declaro para os fins previstos neste Pregão que tenho ciência de que:

1. O valor acima inclui todos os gastos previstos para o período de doze meses de execução do objeto deste Pregão;
2. O preço proposto inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como despesas de manutenção administrativa, taxa de administração, despesas com exames admissional e demissional de empregados, despesas de seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e da infelizmente do trabalho e de responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, e dispêndios resultantes de impostos, taxas e demais exigências municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como a margem de lucro, não cabendo, em nenhum caso, direito regressivo contra a Prefeitura Municipal de Iguaçu (PE).
3. Os custos relativos aos empregados contratados (salários e adicionais, encargos, férias, 13º salário, fardamentos, diárias, vale-transporte, vale-alimentação, tributos) serão pagos pela Prefeitura Municipal de Iguaçu (PE), na medida do efetivo desembolso pela empresa que vier a ser contratada;
4. Os pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura Municipal de Iguaçu-PE não incluirão valores referentes a provisões de quaisquer espécies (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período;
5. Os percentuais de lucro e de administração central referidos no parágrafo primeiro incidirão apenas sobre o valor das despesas com salários proventos, inclusive rescisões contratuais;
6. Os valores das despesas reembolsáveis, só serão efetivamente pagos pela Prefeitura Municipal de Iguaçu (CONTRATANTE), após a comprovação e apresentação pela CONTRATADA dos comprovantes de pagamento (boleto/nota fiscal acompanhado de recibo, e e/ou autenticação bancária).
7. O valor acima estipulado é uma estimativa de custos que poderão ocorrer durante a execução do contrato e, portanto, não obriga a CONTRATANTE a pagar o valor total estimado, mas apenas os gastos efetivamente despendidos ao longo da execução contratual.

....., de de



ANEXO IV

(MODELO)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0048/2021

DECLARAÇÃO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-202111004112242.pdf>
assinado por: idUser 86

empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____. DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V - MODELO

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021



REFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr^(a), portador(a) do CPF nº e da Carteira de Identidade nº....., **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.

_____, de _____ de _____.

_____(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)

_____(nome da proponente/carimbo)

ANEXO VI - MODELO

CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021

Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

1 - O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$IC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3 - O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0;



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2021
CONTRATO Nº XXXX /2021**

REFERENTE À CONTRAÇÃO DE EMPRESA GERENCIADORA PARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY E A EMPRESA XXX, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº___/2021 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº___/2021.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-202111004112242.pdf>
assinado por: idUser 86

pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Iguaçu-PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº_____, com sede localizada a xxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, **xxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF/MF sob nº____, RG nº____, PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a empresa_____, com sede na Avenida/Rua_____, nº____, Bairro____, Cidade_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr._____, inscrito no CPF/MF sob nº_____, RG nº_____, considerado o disposto nas Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, e a homologação do **Processo Licitatório nº xxx/2021, Pregão Eletrônico nº xxx/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE MÃO DE OBRAS PARA OS CARGOS DE MOTORISTAS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY/PE**, conforme Termo de Referência (Anexo II) e demais termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº xxx/2021**, bem como na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pela execução do objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA**, de acordo com os serviços efetivamente prestados, o montante estimado anual de R\$ (_____).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor indicado nesta cláusula é uma estimativa de custos que poderão ocorrer durante a execução do contrato e, portanto, não obriga o **CONTRATANTE** a pagar o valor total estimado, mas apenas os gastos efetivamente despendidos ao longo da execução contratual, acrescidos do percentual de lucro constante da proposta da **CONTRATADA**, homologada

pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O percentual de lucro + administração central de_% (XX por cento) apresentado pela CONTRATADA incidirá apenas sobre o valor das despesas com salários e demais proventos, inclusive rescisões contratuais, conforme calculo nas planilhas constantes dos anexos do Edital do Pregão n° xxx/2021.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Haja vista que a duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, não será concedido reajuste ou correção monetária, conforme disposto na Lei Federal n° 10.192, de 14/02/01.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Havendo prorrogação do prazo de vigência, será adotada a variação anual do Índice Nacional de Preço ao consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual n° 12.525, de 30/12/03.

UBCLÁUSULA SEXTA: Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20211004112242.pdf>
assinado por: idUser 86

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2021, por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.122.0004.2074.0000

3.3.90.00

Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

10.122.0004.4029.0000

3.3.90.00

Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - MAC

10.302.0011.2038.0000

3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.0004.2007.0000

3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00

Manutenção das Atividades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas no Anexo II (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n° xxx/2021 e deverá observar:

I - O prazo máximo para início das prestações de serviço será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

II - Os serviços deverão ser prestados nas instalações indicadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em ___/___/___, e termo final em ___/___/___, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei

Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I – Quando os serviços forem prestados regularmente;
- II - A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- III - O CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- IV - O valor do contratado permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- V - A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

LÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de administração e infraestrutura do CONTRATANTE, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em sanar-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA manterá na sede do CONTRATANTE, prepostos, convenientemente credenciados junto a ele, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE, por meio da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O objeto desta licitação será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Boletim de Acompanhamento de Serviço emitido mensalmente pela Controladoria do Município, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Controlador Geral do Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas



expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

UBCLÁUSULA NONA: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao ONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não xcluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme boletins de Acompanhamento de serviço, expedidos pela fiscalização do CONTRATANTE e assinados também pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá enviar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para revisão pelo Departamento de administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, a folha de pagamento do mês em curso acompanhada dos seguintes documentos:

- I – demonstrativo discriminado das despesas;
- II – cópias autenticadas das guias individualizadas quitadas de recolhimentos do INSS e FGTS e demais encargos do mês anterior;
- III – comprovação inequívoca da quitação da remuneração junto aos empregados terceirizados, do mês anterior;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: em relação às despesas processadas extra folha de pagamentos, tais como diárias, vales-refeições e vales-transportes, se houver a obrigatoriedade de recolhimento, a CONTRATADA deverá apresentar, de acordo com sua ocorrência, os documentos comprobatórios e demonstrativos analíticos das despesas, para revisão pela Controladoria Geral do Município.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Depois de concluída a revisão dos documentos mencionados nos parágrafos anteriores e efetuadas as correções eventualmente necessárias, sob responsabilidade da CONTRATADA, a Controladoria Geral do Município convocará a CONTRATADA para emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

Subcláusula quarta: Em qualquer das situações referidas nos parágrafos anteriores, os pagamentos serão efetuados após o atesto do Controlador Geral dos Municípios.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos



tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pela Prefeitura Municipal de Iguaçu, exclusivamente para crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento efetivos exclusivamente em favor da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Com fundamentos no artigo 65, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da alteração da opção tributária pela CONTRATADA representar acréscimo financeiro para o CONTRATANTE, será analisada por ele a conveniência de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



- I. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- II. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele previstas e nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02;
- III. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- VI. Responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, a seus equipamentos e a outros bens de sua propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, por ação ou omissão, durante e em decorrência da execução contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização contratual exercida pelo CONTRATANTE;
- VII. Manter durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº xx/2021.
- VIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- IX. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
- X. Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente limpos e uniformizados;
- XI. Manter seu pessoal identificado por crachás, com fotografia recente;
- XII. Proibir a presença de funcionários em áreas do CONTRATANTE que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho;
- XIII. Nomear preposto(s), aceito(s) pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o(s) qual(is) deveá(ão) ser indicados mediante declaração, na(s) qual(is) constará(ão) o Nome completo, números do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à(s) sua(s) qualificação(ões) profissional (is). O(s) preposto(s) deverá (ão) estar apto(s) a esclarecer (em) as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e terá (ão) as seguintes responsabilidades: comandar e controlar a execução dos serviços contratados; encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados; administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados; cuidar da disciplina; e estar sempre em contato com a fiscalização;
- XIV. Apresentar o(s) preposto(s) na primeira semana de vigência do(s) contrato(s), para assinar(em), juntamente com servidor(es) designado(s) para esse fim, do Termo de Abertura do livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato;
- XV. Assegurar-se de que seu pessoal conheça as normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, e que trate com zelo e cortesia os servidores e demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;
- XVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- XVII. Possuir formulários de advertência, para registro, por escrito, de quaisquer insubordinações cometidas por seus empregados;
- XVIII. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a



assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

- XIX. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- XX. Apresentar laudo de análise de funções, preparado por engenheiro ou médico de segurança do trabalho, para fins de verificação do grau de periculosidade e insalubridade no primeiro mês do contrato e sempre que houver mudança de fator que gere alteração na classificação de risco das funções, conforme as Normas Regulamentadoras nº 07,09,15 e 16 do Ministério do Trabalho;
- XXI. Prover os empregados dos Equipamentos de Proteção Individual e de Proteção Coletiva necessária á perfeita execução dos serviços, a exemplo de calçados, luvas, capacetes, cintos de segurança, entre outros, substituindo-os periodicamente;
- XXII. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- II. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, informando ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas do fato, sobre danos e substituições que se façam necessárias;
- IV. Atestar mensalmente e no final do contrato a relação de bens do CONTRATANTE, sob responsabilidade de funcionários e prepostos da empresa; Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- XXV. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- XXVI. Nomear encarregados responsáveis por garantirem o bom andamento dos serviços, devendo permanecer no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- XXVII. Efetuar o pagamento mensal direto na conta bancária dos funcionários (todos deverão possuir conta bancária). Não será permitido pagamento em espécie nas dependências do CONTRATANTE;
- XXVIII. Prestar os serviços diariamente, cumprindo a carga horária prevista na Legislação Trabalhista, obedecendo aos horários estipulados. Em caso de necessidade comprovada, poderão ser realizadas horas-extras nos limites e condições estabelecidas por lei;
- XXIX. Tomar as providências e cumpri(em) as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências do CONTRATANTE;
- XXX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, ao atendimento dos empregados acidentados;
- XXXI. Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, no âmbito das respectivas convenções;
- XXXII. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da administração, conforme normas técnicas do corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;
- XXXIII. Arcar com os prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados pelo mau funcionamento dos equipamentos confiados à sua manutenção, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por negligência, ação ou omissão, respondendo pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos seus bens ou, ainda, a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade de fiscalização do acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- XXXIV. Pagar diárias aos seus empregados, antecipadamente, e mediante prévia autorização do



Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, a depender da lotação do funcionário, cujos valores correspondem a estimativa de reposição pelo deslocamento e desempenho de atividades fora da área normal de atuação do funcionário, não estando incluso nos mesmos, o valor do ticket alimentação;

XXXV. Solicitar autorização para pagamento de diárias com antecedência mínima de 03(três) dias úteis da data da viagem e pagá-las em até 02(dois) dias úteis após autorização do Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE.

XXXVI. Responsabilizar-se por quaisquer despesas referentes a causas judiciais que puderem surgir durante a execução do contrato, inclusive honorários advocatícios;

XXXVII. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

XL. Instalar, sob pena de rescisão contratual, na cidade de Sertânia-PE, escritório ou filial, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do termo contratual;

XLI. Enviar ao CONTRATANTE, por ofício, em meio impresso e eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados, respeitando-se os lotes definidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2021.

1. Mensalmente, até o 3º dia útil do mês vigente: Cópia do relatório totalizador de horas por funcionário, gerado pelo relógio de ponto, contendo o valor mensal de horas extras, atrasos e faltas por funcionário, em ordem alfabética, do 1º ao último dia do mês anterior, para elaboração da folha de pagamentos do mês vigente;

a) Avisos de férias assinados pelos empregados que irão gozar férias no mês seguinte;

2. Mensalmente, até o dia 15 do mês vigente:

a) Folha de Pagamentos dos prestadores de serviços, de forma detalhada, contendo nome, matrícula, função, vantagens individualizadas, descontos individualizados e respectivo valor líquido;

b) Planilha de horas extras, em ordem alfabética, contendo nome, matrícula, salário base, quantidade de horas-extras (em horas ou frações de horas), percentual a ser aplicado sobre as horas-extras, valor do repouso remunerado, eventos extras, valor dos encargos e valor total. Este relatório deve apresentar valores cumulativos;

c) Relação de faltas e atrasos em ordem alfabética, contendo nome, matrícula, salário base, quantidade (faltas em dias e atrasos em horas ou fração de horas), valor do desconto de repouso remunerado, valor dos encargos e valor total;

d) Relação de adicional noturno em ordem alfabética por funcionário, contendo nome, matrícula, salário base, valor do adicional noturno, valor dos encargos e valor total;

e) Relação do recolhimento realizado à Receita Federal mensalmente;

f) Comprovantes de pagamento do mês vigente dos planos de saúde dos funcionários cujas mensalidades são descontadas em seus contracheques.

3. Mensalmente, até o penúltimo dia útil do mês vigente:

a) Notas fiscais relativas à folha de pagamento do mês vigente;

4. Mensalmente, até o último dia útil do mês vigente:



- a) Comprovante de depósitos em conta bancária dos valores líquidos dos salários de seus empregados relativos ao mês em curso;
- b) Comprovante de depósito de pensões alimentícias nas contas dos beneficiários (as), referentes ao mês em curso, quando houver;
- c) Comprovante de FGTS, GPS e relação GFIP do mês anterior;
- d) Comprovante de quitação da taxa de assistência social, conforme convenção coletiva;
- e) Comprovações de recolhimento aos sindicatos das categorias dos descontos realizados em folha referente a contribuições sindicais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE:
relativas às faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

- I - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para execução contratual;
- II – Encaminha e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- VI - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;
- VII - Indicar quais serviços deverão ser executados diariamente, semanalmente e mensalmente;
- VIII - Providenciar as autorizações para que os empregados da CONTRATADA possam se locomover dentro das dependências objeto deste contrato, bem como determinar os horários de execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA, como condição para a celebração do presente instrumento, deverá comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta de preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da garantia a ser prestada corresponde a R\$____(_____).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a garantia, a critério da licitante, far-se-á, mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;



c) fiança bancária;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nos casos das modalidades “b” ou “c” do parágrafo anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia prestada servirá o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

Subcláusula quinta: A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, adotando-se a variação anual do Índice Nacional de preço ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 12.525, de 30/12/03.

LÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

I cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – Multa, observando os seguintes limites máximos:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sertânia-PE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A pena pecuniária de multa destina-se as hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.



SUBCLÁUSULA QUINTA: O valor correspondente a multa será descontado da garantia prestada, quando houver, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Objetivando evitar dano ao Erário, a Controladoria Geral do Município poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o termino do processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I. Prefeita: Impedimento de licitar e contratar o município de Sertânia-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

I – Controlador Geral: Multa.

UBCLÁUSULA OITAVA: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

SUBCLÁUSULA NONA: Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos XIII a XVI do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A rescisão unilateral ou amigável será precedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA



Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico n° xxx/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n° xx/2021.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal n° 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos do artigo 63 da Lei Federal n° 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integra-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.



E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Iguaçu, de de 2021

Contratante

Contratada

ESTEMUNHAS:

a

PF:

2ª

CPF:



ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATORIO Nº xxx/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal dos Iguaçu, situada à xxxxxxxxxxxxxx-PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxx, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR O REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos lotes abaixo, homologada em XX/XX/2021, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de parametrização da prestação de serviços terceirização de mão de obras para as unções de motorist e auxiliares de serviços gerais, conforme Termo de Referência (Anexo II) e demais termos do Edital e seus Anexos.

Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, telefone: () _____, fax: () _____, telefone representante em _____, fax () _____, representada por seu(sua) _____, Sr(a). _____, (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG n. _____ Órgão de Emissão _____, CPF nº _____

Lote

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2021.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2021.

2.2 – O(s) fornecedor (es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY à época da licitação, bem como ventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de AFOGADOS DA INZAZEIRA (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

XXXXXXXXXXXXX
PREFEITO

(EMPRESA)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF nº _____

Nome
CPF Nº _____



ENCARGOS SOCIAIS - PERNAMBUCO – LIMPEZA

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
FÉRIAS GOZADAS	8,05%	8,05%	8,06%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,68%	2,67%	2,68%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AIS DE 15 DIAS	0,10%	0,10%	0,10%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
ADE	0,02%	0,02%	0,02%	Lei 13.527/2016
ALHO	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
	0,58%	0,58%	0,58%	Artigo 473 e 822 da CLT
	0,39%	0,32%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
	11,83%	11,75%	11,99%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,68%	2,68%	2,69%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
1/3 CONST. SALÁRIO	9,31%	9,30%	9,32%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo	12,13%	12,12%	12,15%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,42%	2,41%	2,42%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,89%	0,89%	0,89%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,64%	0,64%	0,64%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,02%	4,02%	4,03%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,01%	1,00%	1,01%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
INDENIZADO ADICIONAL	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,99%	0,98%	0,99%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,33%	0,33%	0,33%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo	10,58%	10,55%	10,59%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
TOTAL DO GRUPO	0,37%	0,37%	0,37%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS 9º AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,26%	0,26%	0,26%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,19%	0,19%	0,20%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,02%	0,02%	0,02%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	8,82%	8,78%	8,88%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	9,29%	9,25%	9,36%	Artigos 22º e 28º Lei 8.212/91
TOTAL DOS ENCARGOS	81,00%	80,84%	81,26%	

O presente estudo é uma adaptação e complementação dos trabalhos da FGV sobre Encargos Sociais.

Vilson Trevisan Consultoria.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - **MOTORISTA**

I.	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:	
"A planilha foi elaborada com base no Salário Mínimo Vigente de R\$ 1.100,00 Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade."		

II -	MÃO-DE-OBRA	
	BASE PARA O CÁLCULO:	R\$
01 -	Salário base	1.100,00
02 -	Horas Extras	300,00
TOTAL		1.400,00

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)	
--------------	--	--



assinado por: idUser: 86

https://civild.jt-solucoes.int.br/transparencia/municipal/download/40-202110041122242.pdf

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	Previdência Social	20,00%	280,00
	FGTS	3,00%	112,00
	Salário Educação	2,50%	35,00
	SESC	1,50%	21,00
	SENAC	1,00%	14,00
	INCRA	0,20%	2,80
	Risco Ambiente do Trabalho	3,00%	42,00
	SEBRAE	0,60%	8,40
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	515,20

GRUPO B - CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	Férias Gozadas	3,05%	112,70
	Auxílio Doença	2,68%	37,52
	Afastamento mais de 15 dias	0,10%	1,40
	Licença Paternidade	0,02%	0,28
	Acidente de trabalho	0,01%	0,14
	Faltas Legais	0,58%	8,12
	Treinamento	0,39%	5,46
TOTAL DO GRUPO B		11,83%	165,62

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	1/3 Constitucionais de Férias	2,68%	37,52
	13º Salário	9,31%	130,34
	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	1,96
TOTAL DO GRUPO C		12,13%	167,86

GRUPO D - CUSTO DAS RESCISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio Indenizado	2,42%	33,88
D2 -	Complemento Aviso Prévio	0,89%	12,46
D3 -	Reflexo 13º Sal e Férias	0,64%	8,96
D4 -	Indenização compensatória	4,02%	56,28
D5 -	Contribuição Social	1,01%	14,14
D6 -	Indenização Adicional	0,28%	3,92
D7 -	Férias Indenizadas	0,99%	13,86
D8 -	Adicional de Férias Indenizadas	0,33%	4,62
TOTAL DO GRUPO D		10,58%	148,12

GRUPO E - CUSTOS COMPLEMENTARES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Abono Pecuniário	0,28%	3,92
E2 -	1/3 Const. Abono Pecuniário	0,09%	1,26
TOTAL DO GRUPO E		0,37%	5,18

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	FGTS S/ Aviso Prévio Indenizado	0,26%	3,64
F2 -	Incidentes Salário Maternidade	0,19%	2,66
F3 -	FGTS 1/12 13º Salário Indenizado	0,02%	0,28
F4 -	Incidentes Grupo "A" S/ Grupo "B"	8,82%	123,48
TOTAL DO GRUPO F		9,29%	130,06

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		81,00%	1.132,04

VALOR MENSAL DA MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		2.532,04
---	--	-----------------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	10,00%	253,20
02 -	Lucro	10,00%	253,20
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		20,00%	506,41



V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.
O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA,
CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0')	(P0'' / (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')	(R\$)
0,1425	0,8575	3.038,45	3.543,38		504,93	

VI -	VALOR TOTAL	R\$
	Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos)	3.543,38

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Cobertura Social	0,00
A2 -	Vale Refeição	0,00
A3 -	Cesta Basica	0,00
A4 -	Uniformes	7,50
TOTAL DO GRUPO A		7,50

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos	0,00
B2 -	EPI	0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$
	7,50

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	10,00%	0,75
02 -	Lucro	10,00%	0,75
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		20,00%	1,50

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.
O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA,
CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0')	(P0'' - (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')	((R\$)
0,1425	0,8575	9,00	10,50		1,50	

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS	R\$
	Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	10,50

XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO	R\$
	Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)	3.553,88

XII	VALOR TOTAL MENSAL - PARA 25 POSTOS DE TRABALHOS	88.846,88
-----	--	-----------

XIII-	VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES	1.066.162,56
-------	----------------------------------	--------------

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**



I -	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:
"A planilha foi elaborada com base no Salário Mínimo Vigente de R\$ 1.100,00 Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade." □	

II -	MÃO-DE-OBRA	
BASE PARA O CÁLCULO:		
	R\$	
01 -	Salário base	R\$ 1.100,00
02 -	Adicional de Periculosidade	R\$ 440,00
03 -	Horas Extras	R\$ 300,00
TOTAL		R\$ 1.540,00

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)
--------------	--

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	308,00
A2 -	FGTS	8,00%	123,20
A3 -	Salário Educação	2,50%	38,50
A4 -	SESC	1,50%	23,10
A5 -	SENAC	1,00%	15,40
A6 -	INCRA	0,20%	3,08
A7 -	Risco Ambiente do Trabalho	3,00%	46,20
A8 -	SEBRAE	0,60%	9,24
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	566,72

GRUPO B - CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias Gozadas	8,05%	123,97
B2 -	Auxílio Doença	2,68%	41,27
B3 -	Afastamento mais de 15 dias	0,10%	1,54
B4 -	Licença Paternidade	0,02%	0,31
B5 -	Acidente de trabalho	0,01%	0,15
B6 -	Faltas Legais	0,58%	8,93
B7 -	Treinamento	0,39%	6,01
TOTAL DO GRUPO B		11,83%	182,18

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	1/3 Constitucionais de Férias	2,68%	41,27
C2 -	13º Salário	9,31%	143,37
C3 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	2,16
TOTAL DO GRUPO C		12,13%	184,65

GRUPO D - CUSTO DAS RESCISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio Indenizado	2,42%	37,27
D2 -	Complemento Aviso Prévio	0,89%	13,71
D3 -	Reflexo 13º Sal e Férias	0,64%	9,86
D4 -	Indenização compensatória	4,02%	61,91
D5 -	Contribuição Social	1,01%	15,55
D6 -	Indenização Adicional	0,28%	4,31
D7 -	Férias Indenizadas	0,99%	15,25
D8 -	Adicional de Férias Indenizadas	0,33%	5,08
TOTAL DO GRUPO D		10,58%	162,93

GRUPO E - CUSTOS COMPLEMENTARES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Abono Pecuniário	0,28%	4,31
E2 -	1/3 Const. Abono Pecuniário	0,09%	1,39
TOTAL DO GRUPO E		0,37%	5,70

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	FGTS S/ Aviso Prévio Indenizado	0,26%	4,00
F2 -	Incidências Salário Maternidade	0,19%	2,93
F3 -	FGTS 1/12 13º Salário Indenizado	0,02%	0,31
F4 -	Incidencia Grupo "A" S/ Grupo "B"	8,82%	135,83
TOTAL DO GRUPO F		9,29%	143,07

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		81,00%	1.245,24

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		2.785,24
---	--	-----------------

IV -		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	10,00%	278,52
02 -	Lucro	10,00%	278,52
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		20,00%	557,05



V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

**CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.
O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.**

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P1)	(P0'' / P0')	VALOR DOS TRIBUTOS (R\$)	(P1 - P0'')
0,1425	0,8575	3.342,29	3.897,72			555,42

VI -	MENSAL	R\$
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos)		3.897,72

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A1 -	Cobertura Social	0,00
A2 -	Vale Refeição	0,00
A3 -	Cesta Basica	0,00
A4 -	Uniformes	9,20
TOTAL DO GRUPO A		9,20

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos	0,00
B2 -	EPI	17,98
TOTAL DO GRUPO B		17,98

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$
	27,18

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	10,00%	2,72
02 -	Lucro	10,00%	2,72
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		20,00%	5,44

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

**CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.
O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.**

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	DOSP II COMPONENTES R\$ (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P1)	(P0'' - / (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
0,1425	0,8575	32,61	38,03		5,42

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS	R\$
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)		38,03

XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO	R\$
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)		3.935,75

XII	VALOR TOTAL MENSAL - PARA 35 POSTOS DE TRABALHOS	137.751,13
-----	--	------------

XIII-	VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES	1.653.013,56
-------	----------------------------------	--------------



PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO) https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20211004112242.pdf assinado por: idUser: 86

RESUMO DE EPIS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FUNÇÃO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

BOTAS

QUANT. ANUAL (PARES)

3

VALOR UNITÁRIO

R\$ 39,90

VALOR ANUAL

R\$ 119,70

VALOR MENSAL

R\$ 9,98

LUVAS

QUANT. ANUAL (PARES)

6

VALOR UNITÁRIO

R\$ 16,00

VALOR ANUAL

R\$ 96,00

VALOR MENSAL

R\$ 8,00

TOTAL EM EPI

R\$ 17,98



FUNÇÕES	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALORES MENSAIS	VALOR TOTAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 44H	HOMEM	35	R\$ 3.935,75	R\$ 137.751,13	R\$ 1.653.013,56
MOTORISTA - 44H	HOMEM	25	R\$ 3.553,88	R\$ 88.846,88	R\$ 1.066.162,56
TOTAL MENSAL				R\$ 226.598,01	R\$ 2.719.176,12